



Requerimento Nº 29/2023

Súmula: - Requer informações do Executivo junto a Secretaria de Governo, Sr. Wagner José Fernandes, juntamente com a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, sobre a execução de serviços de limpeza em imóveis particulares, conforme a Lei nº 1790/2006 no tocante ao Art.19.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, seja oficiado ao Excelentíssimo Igor Soares, Prefeito Municipal, para que interceda junto a Secretaria de Governo e com a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, sobre a execução de obras e serviços de limpeza em imóveis particulares nesta municipalidade.

Justificativa

Senhor Presidente: -

Senhores Vereadores: -

Senhoras Vereadoras:

A Lei nº 1790 de 17 de abril de 2006 no tocante ao Art. 19.

“Art. 19. A Prefeitura poderá, a seu critério, executar as obras e serviços ao realizados nos prazos estipulados, cobrando dos responsáveis omissos o custo apropriado, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de administração, sem prejuízo da multa cabível, juros, eventuais acréscimos legais e demais despesas advinhas de sua exigibilidade e cobrança”.

Parágrafo único. A apropriação do custo das obras e demais despesas a que se refere este artigo serão feitas na forma, prazos e condições regulamentares por ato baixado pelo executivo.

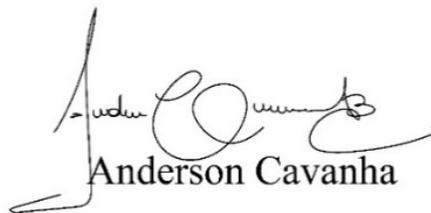


Sabemos que fiscalização atua de forma de notificações e multas, mas que seja estabelecido o cumprimento das regras de fiscalização da limpeza e conservação de terrenos e lotes vagos e aplicação de penalidades com o objetivo de garantir a segurança e salubridade do local e da vizinhança do lote.

Diante disto os munícipes que moram nas adjacências dos terrenos em situação de abandono, procuraram por esse vereador solicitando providencias junto ao Poder Executivo e questionando quanto à aplicabilidade da Lei pela Prefeitura através do setor competente, fiscalizar e executar a limpeza e conservação do local, aplicando a penalidade efetuando cobrança dos serviços do proprietário conforme previsto no Art. 19 da referida Lei nº 1790 de 17 de abril 2006.

A boa manutenção dos terrenos no município está prevista em Lei, para coibir irregularidades, que podem causar riscos à saúde pública, a fiscalização deve ser feita rotineiramente, tendo em vista que imóveis edificados ou não e sem a devida conservação e limpeza acaba apresentando mato muito alto, e com isso infelizmente a população tende a jogar entulhos e lixo no local, propiciando a criação de animais peçonhentos, ratos, insetos e mau cheiros, e ainda mais nessa época de chuvas, devido ao entulho e acumulo de lixos, favorece a proliferação do mosquito transmissor da dengue.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 20 de janeiro de 2023.



Anderson Cavanha

(Bruxão Cavanha – PL)

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



Requerimento Nº 29/2023 - Documento assinado digitalmente em 25/01/2023. PROTOCOLO 560/2023 - 25/01/2023 10:03 - Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 75FT-6PCW-4ATM-6K7J





Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar?chave=75FT6PCW4ATM6K7J>, ou vá até o site <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 75FT-6PCW-4ATM-6K7J

